**CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2020**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2020, presentes de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.642.703/0001-77, com sede na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO RABUSKE**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa **TIEPPO AUTO MECANICA JJD EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.070.572/0001-40, com sede na Rod SC355, nº 611, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Jean Márcio Tieppo, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDORA** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 047/2020 – Registro de Preços, homologado em data de 27 de julho de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DO PREÇO**

**1.1– A presente ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL, E DE FORMA PARCELADA, NAS MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, conforme tabela e preços abaixo:**

1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA;**
2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**c) SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL.**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE**  **ESTIMADA** | **UND** | **ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS MECANICOS PARA MÁQUINAS E VEICULOS:** | **SECRETARIA** | **Valor Unitário** | **Valor Total Estimado** |
| 04 | 150 | Horas | Serviços mecânicos Geral para Ambulância Renaut Master TCA, ano 2016 modelo 2017 | Saúde | R$ 89,90 | R$ 13.485,00 |
| 05 | 100 | Horas | Serviços mecânicos preventiva para Serviços mecânicos Geral para Ambulância Renaut Master TCA, ano 2016 modelo 2017 | Saúde | R$ 90,00 | R$ 9.000,00 |
| 06 | 400 | Horas | Serviços mecânicos corretiva para Ambulância Renaut Master TCA, ano 2016 modelo 2017 | Saúde | R$ 89,50 | R$ 35.800,00 |

Valor total estimado R$ 58.285,00 (cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais).

1.2 – Para o presente certame serão consideradas as seguintes definições dos serviços:

1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção das máquinas, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.; para garantir as melhores condições de desempenho da máquina, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação da máquina;

**b) MANUTENÇÃO CORRETIVA:** São todos os serviços de pintura e chapeação;

**c) SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL**: Serviços mecânicos em geral, tais como desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, carburadores, injetores de combustível mecânico e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d’água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, reparo/troca de lâminas, reparos/trocas de conchas e dentes, parte rodante, pistões, sistema hidráulico, cilindro de penetração, enfim, todos os serviços mecânicos, hidráulicos, elétrico/eletrônico nas máquinas pesadas, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

1.3 – A FORNECEDORA deverá possuir oficina mecânica num raio de distância de, no máximo, **170 km (cento e setenta quilômetros) do perímetro urbano do Município de Pinheiro Preto** para todos os itens, sendo de responsabilidade da FORNECEDORA, quando necessário, a remoção da máquina até sua oficina e a devolução na sede da contratante, sem qualquer ônus para o Município durante a validade do Contrato e garantia.

1.4 – A FORNECEDORA, se necessário, deverá realizar o transporte das máquinas (ida e volta), até a sua sede, impreterivelmente, com caminhão guincho plataforma, arcando com todas as despesas necessárias.

***Obs.: O transporte acima citado deverá ser realizado por guincho devidamente segurado.***

1.5 – O local de execução dos serviços e assistência técnica deverá ser a oficina da FORNECEDORA, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente.

1.6 – Em casos de emergência, no local onde se encontra a máquina impossibilitado de deslocamento, a FORNECEDORA, sem ônus adicional para o Município, deverá obedecer a um limite máximo para atendimento de **até 5 (cinco) horas** depois de acionada pelo requisitante, bem como deverá realizar a remoção para execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de auto socorro, a contar do recebimento da solicitação.

1.7 – Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista nesto Contrato e seus anexos, obedecidas às formalidades e ocorrência da liquidação da despesa.

1.8 – A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a necessidade e orçamento (**Plano de Serviços – Anexo IX**) a ser apresentado ao Fiscal do Contrato de Registro de Preços, devidamente atestado pelo mesmo.

1.9 – As máquinas deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina. Nesta vistoria, formalizada pela **SAT**- **Solicitação de Atendimento (Anexo VIII)** devem assinar o responsável pela máquina (Fiscal do Contrato de Registro de Preços) e o representante da FORNECEDORA.

1.10 – A FORNECEDORA, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da máquina e respectiva **SAT**- **Solicitação de Atendimento (Anexo VIII)** para serviço, constatando o problema e os serviços/reparos a serem executados, apresentará ao Fiscal do Contrato de Registro de Preços, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem prestados e relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação, bem como a quantidade de horas correspondentes aos serviços (**Plano de Serviços – Anexo IX**), nos termos previstos na presente ata para efeito de eventual aprovação e expedição da Autorização de Fornecimento.

1.11 – Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item 1.10, além das horas e do preço dos serviços conforme registrado em ata, relação das peças e suas respectivas especificações a serem adquiridas pelo Município, para utilização na manutenção das referidas máquinas.

1.11.1 – O prazo de entrega da máquina a ser reparada, será contado a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos nesto Contrato e seus anexos, sendo que quando necessária a substituição de peças, o prazo de execução será contado a partir das providências previstas no item 1.9 e da entrega da mesma.

1.12 – O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Autorização de Fornecimento à FORNECEDORA para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, ***sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta***.

1.13 – O Município, não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pela FORNECEDORA, solicitará uma nova relação suprimindo o que entender necessário (novo orçamento), sem que caiba qualquer recurso por parte desta, inclusive quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a SAT – Solicitação de Serviços que tenha recebido.

1.14 – Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços/peças/materiais, a FORNECEDORA deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do Fiscal do Contrato de Registro de Preços**,** mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

1.15 – Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.16 – Todos os materiais necessários para a completa execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da FORNECEDORA, já inclusos no valor da mão de obra.

1.17 – O Fiscal do Contrato de Registro de Preços designado pelo Município terá livre acesso a qualquer tempo, à oficina da FORNECEDORA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução ou dos serviços para elaborar o orçamento.

1.18 – Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos (recebimento definitivo) após a(s) máquina(s) ser(em) examinado(s) pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços designado pelo Município.

1.19 – Após a prestação dos serviços, a FORNECEDORA deverá entregar a máquina no local informado pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços, de acordo com o indicado na Autorização de Fornecimento.

1.20 – Nas máquinas em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o item correspondente deste Contrato, para efeito de contratações.

**1.21 – A FORNECEDORA responderá por eventuais danos causados às máquinas/equipamentos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.**

1.21.1 – Será de total e exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto que por ventura venham a ocorrer durante o período em que a mesma estiver com a guarda da máquina para a prestação dos serviços ou quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os, arcando com todos os custos envolvidos no infortúnio.

1.22– A FORNECEDORA deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento do serviço e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

1.23 – A FORNECEDORA deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

2.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preços unitários descritos na clausula 1ª.

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias** após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.1.1 – A FORNECEDORA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do Contrato de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.**

3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato de registro de preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do Contrato de Registro de Preços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto** com indicação do CNPJ específico sob **nº 10.642.703/0001-77**.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

**CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

4.1 – A FORNECEDORA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Contrato de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Contrato de Registro de Preços.

4.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, durante o período de **12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante.

5.2 – Os prazos para execução dos reparos necessários na(s) máquina(s) devem ser estabelecidos de comum acordo com a FORNECEDORA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que para a manutenção corretiva o prazo máximo é de **até 05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3 – Para apresentar o **Plano de Serviços (Anexo IX)** com orçamento ao Município, o prazo é de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** a contar da entrega da máquina com a **Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo VIII)**, diretamente ao Fiscal do Contrato de Registro de Preços.

5.4 – Para iniciar a execução do serviço, a FORNECEDORA terá o prazo máximo de **12 (doze) horas** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**5.4.1 - Esse prazo poderá ser diminuído por imperiosa necessidade dos serviços por parte do Município.**

5.5 – Para executar qualquer serviço, os prazos máximos admitidos para efeito de remuneração, **independentemente do tempo dispendido para execução dos serviços serão os constantes da Autorização de Fornecimento emitida anteriormente**, não sendo considerados em duplicidade quando o caso permitir. *(Ex: retirado o motor para realizar a substituição de uma determinada peça, este tempo não pode ser considerado concomitantemente para substituição de outra peça ou serviço, cabendo somente a cobrança do tempo para realização deste)*

5.6 – Para a FORNECEDORA enviar resposta a qualquer comunicação do Município, contados do momento do recebimento, o prazo será:

- Imediatamente se demandada por telefone, salvo não dispondo de imediato da informação demandada;

- 24 (vinte e quatro) horas, para resposta por e-mail, para o endereço de e-mail do servidor dão Município que lhe for indicado. **É** **obrigação da empresa vencedora,** a apresentação do **endereço eletrônico válido** para fins de recebimento de notificações, comunicados, intimações, bem como empenhos e Autorizações de Fornecimento, podendo fazê-lo desde logo em sua proposta de preços na licitação;

- 02 (dois) dias úteis quando exigida resposta formal, devidamente protocolado.

5.7 – Após a prestação de serviços, deverá a FORNECEDORA entregar a máquina nas mesmas ou melhores condições de limpeza em que o recebeu.

5.8 – Após a realização de cada serviço, a FORNECEDORA deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o servidor designado pelo Município na realização de prova de rua, quando os serviços serão testados com a máquina trafegando, retornando automaticamente à FORNECEDORA, caso o resultado no teste não se mostre satisfatório.

5.8.1 – A FORNECEDORA arcará com os custos e a responsabilidade técnica dos testes referidos no item acima.

5.9 – A FORNECEDORA deverá reparar, inclusive substituindo peças, tudo às suas expensas, quando o defeito for decorrente de falha na execução de serviço anteriormente executado.

5.10 – A FORNECEDORA deverá refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços a partir dos devidos testes.

5.11 – A FORNECEDORA deverá apresentar e disponibilizar ao Município as peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídos e, não sendo os mesmos recolhidos **pelo Município, dar-lhes a devida destinação, respeitadas rigorosamente às normas ambientais aplicáveis. *(As peças substituídas serão fotografadas e arquivadas no processo de despesa dos serviços)***

5.12 – A FORNECEDORA deverá preencher e, quando for o caso, carimbar/rubricar o manual, ficha e/ou outro documento de controle de inspeção e manutenção regular da máquina.

5.13 – A FORNECEDORA deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

5.14 – Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da FORNECEDORA, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.15 – A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do Contrato de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.16 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.17 – O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

5.17.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.18 - O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.19 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.20 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.21 - A FORNECEDORA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

***Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.***

**CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

6.1 – A contar do recebimento definitivo dos serviços pelo **Fiscal do Contrato de Registro de Preços**, a FORNECEDORA garante a continuidade e qualidade do resultado de cada serviço de manutenção prestado, pelo **prazo** **não inferior a 180 (cento e oitenta) dias**, não se aplicando a garantia a falhas por causas alheias ao serviço executado, devendo o prazo da garantia vir escrito na Nota Fiscal ou fatura.

6.1.1 – Referido prazo não corre se a falha, defeito ou vício for ocultado pela FORNECEDORA ao tempo da prestação de serviços.

6.2 – Em caso de não aceitação, fica a FORNECEDORA obrigada a refazer os serviços e a substituí-lo, sem custos, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação a ser expedida pelo Município, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas nesto Contrato.

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do Contrato de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas nesto Contrato, na próprio Contrato de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

***6.4 – A execução dos serviços pela FORNECEDORA implica no reconhecimento de serem as peças fornecidas pelo Município de primeira qualidade, salvo no caso de recusa tempestiva e justificada formalmente.***

**CLÁUSULA 7ª – DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO**

7.1 – A FORNECEDORA deverá possuir, até a data da assinatura do Contrato de Registro de Preços, instalações físicas suficientes para atendimento da frota descrita nesto Contrato quanto ao lote que sagrar-se vencedora, com equipamentos, ferramentas e demais componentes para execução dos serviços contratados.

7.2 – Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento da prestação de serviços ou logisticamente adequado, suficiente PARA abrigar as máquinas.

7.3 – A oficina da FORNECEDORA deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado das máquinas que estejam em suas instalações para manutenção.

7.4 – A FORNECEDORA deverá manter na oficina equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

- Elevadores e/ou rampa para todos os itens;

- Aparelho de análise de diagnóstico de máquinas com sistema elétrico e eletrônico;

- Macaco para remoção e instalação de câmbio;

- Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;

- Demais ferramentas e equipamentos para a execução completa e eficiente dos serviços abrangidos pela presente ata.

**CLAÚSULA 8ª – DO PROCEDIMENTO E CÁLCULO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS**

8.1 – Será necessária a apresentação da **Solicitação de Atendimento – SAT** **(Anexo VIII)** e o **Plano de Serviços** **(Anexo IX)** apresentado pela FORNECEDORA.

8.2 – Após a regular apresentação dos documentos citados no item 8.1, fica o Fiscal do Contrato de Registro de Preços, responsável pela aprovação do Plano de Serviço.

8.3 – Aprovado o Plano de Serviço, com apuração/conferência do número de horas para cada serviço pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços, será dado prosseguimento ao procedimento de formalização de contratação, obedecidas as fases de processamento da despesa.

8.4 – Em conformidade, deverá ser utilizada **Tabela para Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal** **(Anexo VII)**, convertendo minutos em centésimos de hora para fins de apuração do preço e pagamento mediante a efetiva prestação de serviços, em algarismo, com no máximo 02 (duas) casas decimais, utilizando as regras matemáticas de arredondamento universalmente aceitas, que admitem que “algarismos decimais menores que 5 (cinco) não modificam o algarismo anterior, enquanto que algarismos decimais iguais ou superiores a 5 (cinco) modificam, incrementando-se ao algarismo anterior uma unidade (Norma da ABNT NBR 5891).

**CLÁUSULA 9ª – DA CONVERSÃO**

9.1 – Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos.

9.2 – O uso da **Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal** **(Anexo VII)** é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

**CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA**

10.1 – O Contrato de Registro de Preços firmada entre o Município e a FORNECEDORA terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

**CLÁUSULA 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020/2021.

**CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - O Contrato de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador do Contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 – O Contrato de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a FORNECEDORA:

**a)** Descumprir as condições do Contrato de Registro de Preços:

**b)** Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** Tiver presentes razões de interesse público;

**e)** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**f)** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA 14ª - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

**CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES**

15.1 – Se o fornecedor descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

15.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

1. por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) FORNECEDORA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
2. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
3. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

15.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a FORNECEDORA as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato de registro de preços e das demais cominações legais.

15.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9 - Nenhum pagamento será processado à FORNECEDORA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO**

16.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

1. por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
2. amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 17ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

17.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 089/2020 modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, obrigando-se a FORNECEDORA de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2 - A FORNECEDORA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

17.3 - A FORNECEDORA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 -A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) indicados pelas seguintes secretarias: Secretaria de Transportes e Obras, Secretaria de Agricultura, Secretária de desenvolvimento Urbano e Secretária de Educação Cultura e Esporte e atuará como gestor, o Secretário de cada pasta.

18.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) Helio Brocardo e Guilherme Antonio Mattana, bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA 19ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA 20ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas neste Contrato e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

20.3 - A FORNECEDORA signatária deste Contrato, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**CLÁSULA 21ª - DO FORO**

21.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

**CLÁUSULA 22ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotações específicas previstas no orçamento do exercício de 2020 abaixo transcritas, e àquelas a serem consignadas no orçamento de 2021:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 – Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 9 - Saude Com Qualidade

Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE

Despesa 31 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (TRES) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto 27 de julho de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO | FORNECEDORA |
| PEDRO RABUSKE | TIEPPO AUT JJD EIRELI - ME |
| Prefeito Municipal |  |
|  |  |

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: CPF:

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: CPF